

02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.009.400,00	4,13
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	561.069,00	2,30
02.041	Fundo Municipal de Saúde	5.767.257,00	23,60
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.188.761,00	8,96
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.728.416,00	7,07
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	10.682,00	0,04
02.070	Secretaria Municipal de Educação	6.292.967,00	25,75
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	246.250,00	1,01
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	758.173,00	3,10
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	991.220,00	4,06
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.692,00	0,07
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	28.600,00	0,12
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	202.900,00	0,83
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	371.400,00	1,52
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	628.570,00	2,57
02.130	Secretaria Municipal de Controle	78.300,00	0,32
02.140	Reserva de Contingência	228.289,00	0,93
02.150	Procuradoria Geral do Município	17.763,00	0,07
02.160	Secretaria Executiva de Governo	7.130,00	0,03
02.170	Procuradoria do Prog. Renda e Habit.Familiar Mínima	7.130,00	0,03
Total:		24.437.325,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		24.437.325,00	100,00

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 228.289,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentário s entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba-PB, em 28 de novembro de 2023.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 538 .2023

QUIXABA – PB, 28 de novembro de 2023.

Fica denominada de QUADRA DE ESPORTE JOSÉ JÚNIOR SANTOS DO NASCIMENTO, a quadra que está sendo construída na cidade de Quixaba-PB, localizada na rua Manoel Raulino e dá outras providências.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de QUADRA DE ESPORTE JOSÉ JÚNIOR SANTOS DO NASCIMENTO a quadra de esporte que está sendo construída na cidade de Quixaba-PB, mais precisamente na Rua Manoel Raulino, centro, próximo a esta Câmara de Vereadores.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba-PB, em 28 de novembro de 2023.


Claudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 539/2023

QUIXABA – PB, 28 de novembro de 2023.

Denomina o Ginásio de Esportes que está sendo construído na cidade de Quixaba, de Ginásio de Esporte Manoel Candeia Filho, e dá outras providências.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Ginásio de Esporte que está em Construção na cidade de Quixaba-PB será denominada de Ginásio de Esportes Manoel Candeia Filho.

Art.2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba-PB, em 28 de novembro de 2023.


Claudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

Edital e Avisos

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DISPENSA Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 30 de novembro de 2023 a 04 de dezembro de 2023, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa para construção de calçadas no município de Quixaba-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os interessados deverão emitir cronograma físico-financeiro, composição de B.D.I., e orçamento sintético e protocolizar suas cotações exclusivamente pelo e-mail: licitacao@quixaba.pb.gov.br até às 17:00 (dezesete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 29 de novembro de 2023.

Denis de Oliveira Lucena
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Quixaba-PB, quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 535/2023 Quixaba -PB ;28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba- PB, em 28 de novembro de 2023

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 536.2023 Quixaba-PB;28 de novembro de 2023 .

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de QUIXABA - PB para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba- PB, em 28 de novembro de 2023

Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Orçamentária Municipal nº537.2023 Quixaba-PB; 28 de novembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.437.325,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	26.402.165,00	108,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	575.090,00	2,35
CONTRIBUIÇÕES	89.438,00	0,37
RECEITA PATRIMONIAL	124.947,00	0,51
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.566.890,00	104,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.800,00	0,18
RECEITAS DE CAPITAL	1.608.400,00	6,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.000,00	0,25
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.528.400,00	6,25
Deduções	3.573.240,00	14,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.573.240,00	14,62
Total:		24.437.325,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		24.437.325,00 100,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.428.771,00	87,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.377.366,00	50,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.800,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.040.605,00	37,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.780.265,00	11,38
INVESTIMENTOS	2.605.815,00	10,66
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	169.450,00	0,69
Reserva de Contingência	228.289,00	0,93
Reserva de Contingência	228.289,00	0,93
Total:		24.437.325,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		24.437.325,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.605.035,00	6,57
02.010	Gabinete do Prefeito	664.470,00	2,72
02.020	Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento	1.025.851,00	4,20

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba-PB, em 28 de novembro de 2023.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	169.450,00	0,69
Reserva de Contingência	228.289,00	0,93
Reserva de Contingência	228.289,00	0,93
Total:	24.437.325,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	24.437.325,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.605.035,00	6,57
02.010	Gabinete do Prefeito	664.470,00	2,72
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.025.851,00	4,20
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.009.400,00	4,13
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	561.069,00	2,30
02.041	Fundo Municipal de Saúde	5.767.257,00	23,60
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.188.761,00	8,96
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.728.416,00	7,07
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	10.682,00	0,04
02.070	Secretaria Municipal de Educação	6.292.967,00	25,75
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	246.250,00	1,01
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	758.173,00	3,10
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	991.220,00	4,06
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.692,00	0,07
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	28.600,00	0,12
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	202.900,00	0,83
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	371.400,00	1,52
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	628.570,00	2,57
02.130	Secretaria Municipal de Controle	78.300,00	0,32
02.140	Reserva de Contingência	228.289,00	0,93
02.150	Procuradoria Geral do Município	17.763,00	0,07
02.160	Secretaria Executiva de Governo	7.130,00	0,03
02.170	Procuradoria do Prog. Renda e Habit.Familiar Mínima	7.130,00	0,03
Total:		24.437.325,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		24.437.325,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 228.289,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Appus



Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria



Lei Orçamentária Municipal nº537.2023

Quixaba-PB; 28 de novembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.437.325,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I.

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	26.402.165,00	108,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	575.090,00	2,35
CONTRIBUIÇÕES	89.438,00	0,37
RECEITA PATRIMONIAL	124.947,00	0,51
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.566.890,00	104,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.800,00	0,18
RECEITAS DE CAPITAL	1.608.400,00	6,58
OPERACÕES DE CRÉDITO	60.000,00	0,25
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.528.400,00	6,25
Deduções	3.573.240,00	14,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.573.240,00	14,62
Total:	24.437.325,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	24.437.325,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.428.771,00	87,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.377.366,00	50,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.800,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.040.605,00	37,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.780.265,00	11,38
INVESTIMENTOS	2.605.815,00	10,66
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,02